



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº. 990/99

SÍNTESE: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a assinar escritura de Promessa de Compra e Venda de lotes de terrenos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover escritura de Promessa de Compra e Venda dos lotes de terra localizados no Loteamento José Osório Gomes de Barros

Art. 2º - Será estipulado o preço de ol (uma) R\$ mensal por metro quadrado para cada lote, devendo o seu pagamento ser efetuado na Tesouraria do município ou através de agências bancárias sediadas nesta cidade.

Art. 3º - Caso o Promissário não venha a construir dentro do prazo de dois anos, ficará sujeito a multa de 05 (cinco) a 10 (dez) valores de referências municipais por cada semestre que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O término da edificação do prédio, será a data para o Poder Executivo Municipal assinar a escritura definitiva ficando as despesas por conta do proprietário do prédio.

Art. 4º - Não será permitido a negociata de lotes prometidos, sem que neles esteja construído o imóvel predial com as exigências do Art. 3º supra mencionado.

Art. 5º - Para maior segurança da transação dos lotes, será celebrado uma Escritura de Promessa de compra e venda que será assinada sem coação pela promitente e promissário com 02 (duas) testemunhas idôneas que a tudo assistiram.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 6º - Não será permitido a promessa de mais 02 (dois) lotes a cada promissário, sendo o seu pagamento efetuado em até duas parcelas e devidamente corrigida a última parcela, para que não haja deflação nos preços dos lotes.

Art. 7º - Em caso de mudanças após o dia 15 de março no título do Tesouro Nacional, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado através de Decreto, a adotar as novas medidas que venham a ser postas em prática.

8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 16 de março de 1990.


Joaquim Mendes da Silva-Presidente

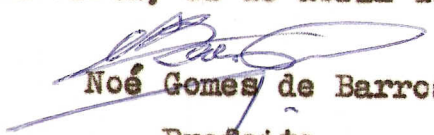

Maria Amayr G. Gonzaga Rodrigues

1ª Sec.


Hernes de Amorim Coelho

2ª Sec.

Sanciono a presente Lei sem vetos ou emendas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria
da Boa Vista, 02 de abril de 1990


Noé Gomes de Barros
Prefeito.